

LEI MUNICIPAL Nº208/2003

ALTERA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS no município de Boa Vista do Cadeado, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da saúde pública.

Parágrafo Único: O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, fica vinculado à Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Art. 2º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS), será composto por (16) membros com mandatos renováveis a cada (02) anos, com a seguinte composição.

I – 02 representantes do Poder Executivo;

II – 02 representantes dos prestadores de serviços na área de saúde;

III – 04 representantes dos profissionais de saúde;

IV – 08 representantes dos usuários.

Art. 3º. Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS, serão substituídos, em suas eventuais ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 4º. Cada Instituição/Entidade participante do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS fará a indicação de seus representantes titulares e suplentes, por escrito, ao CMS, para posterior homologação do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS, poderão ser substituídos a qualquer tempo pela respectiva entidade, devendo, entretanto, haver a comunicação por escrito ao CMS.

Art. 6º - A indicação de alteração na composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS deverá ser feita através de aprovação pela Plenária do Conselho por, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 7º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, nas primeiras segundas-feiras, e extraordinariamente sempre que for necessário por convocação do seu presidente, por solicitação do Sr. Prefeito Municipal ou 1/3 de seus membros.

Art. 8º. A entidade, cujos conselheiros, titulares e/ou suplentes, faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa, durante o período de 01 (um) ano, será comunicada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS para substituição dos mesmos.

Art. 9º. Ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE compete:

I – Deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política Municipal de Saúde, consoante a política Nacional de Saúde, objetivando a implantação do Sistema Unificado de Saúde, mediante o aperfeiçoamento dos Programas de Saúde, contribuindo para o avanço da Reforma Sanitária.

II – Deliberar sobre as normas a serem seguidas na implantação do Sistema Unificado de Saúde, de acordo com as diretrizes estabelecidas, ou por outras que venham a ser regularmente definidas.

III – Coordenar, acompanhar e avaliar a implantação e o desempenho do Sistema Unificado de Saúde.

IV – Aprovar o Plano Municipal de Saúde para toda a rede de serviços de Saúde financiados com recursos públicos encaminhando-o para homologação do Prefeito.

V – Propor, se for o caso, para a aprovação do Ministério da Saúde, a prorrogação de prazo para implantação do SUS.

VI – Elaborar e aprovar o seu Regimento.

VII – Apreciar os assuntos que lhe forem submetidos, deliberados por maioria de votos, em forma de Resolução, que será afixada na Secretaria Municipal de Saúde, ou publicada de forma resumida em jornal de circulação local.

VIII – Zelar pela fiel observância das leis e regulamentos que regem a matéria.

IX – Fiscalizar todos os assuntos que se relacionem com os interesses do Conselho.

,Art. 10º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á nas dependências que lhe forem destinadas.

Art. 11º. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde obedecerão a seguinte ordem:

I – Abertura e verificação do número de membros presentes.

II – Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior.

III – Leitura do expediente, discussão e deliberação dos processos, matérias ou assuntos constantes da pauta.

IV – Comunicações, requerimentos e apresentação de moções ou indicações.

V – Distribuição de processos, matérias ou assuntos aos respectivos relatores.

§ 1º. Será lavrada Ata circunstanciada de cada reunião realizada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS e os respectivos suplentes deverão ser informados dos processos, matérias ou assuntos constantes de ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas, de reuniões extraordinárias.

Art. 12º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS, será presidido por um presidente eleito entre os conselheiros.

Art. 13º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS, instalará os trabalhos de suas reuniões com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 14º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS, deliberará sobre matérias e processos de sua competência, verificada a presença de , pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros.

Art. 15º. A aprovação das matérias se dará por maioria simples.

Art.16º. O Secretário Executivo do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS, será designado pelo prefeito Municipal em consenso com o CMS.

Parágrafo Único – Qualquer pessoa da comunidade tem o direito de assistir às reuniões, somente com direito a voz, sem direito a voto.

Art.18º. Ocorrendo empate em primeira votação, ocorrerá nova votação, permanecendo o empate, se abrirá um espaço de 10 minutos para negociação, para posteriormente nova votação.

Art.19º. Nas reuniões ordinárias, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá discutir sobre processos, matérias ou assuntos estranhos à ordem do dia se algum dos seus membros solicitar, justificando a urgência e a necessidade de apreciação não prevista, aprovada por metade mais um dos membros presentes.

Parágrafo Único - Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser discutidos e aprovados os processos, matérias e/ou assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

Art.20º. Os processos, matérias e assuntos incluídos na ordem do dia, que, por qualquer motivo, não tenham sido objeto de discussão e/ou deliberação, deverão constar, necessariamente, na pauta da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo Único – O fato de constar, necessariamente, na pauta da reunião ordinária, nos termos do “caput” deste artigo, não impede que os referidos processos, matérias ou assuntos venham a ser discutidos e deliberados em reunião extraordinária, se incluído na respectiva ordem do dia.

Art. 21º. Os processos, matérias ou assuntos a serem relatados, serão encaminhados pelo Presidente aos respectivos relatores, com uma antecedência de dez (10) dias da data da reunião.

§ 1º. – Os relatores terão o prazo de até dez (10) dias, a contar da data do recebimento do processo, para apresentação a Mesa Diretora, os relatórios e pareceres conclusivos, que deverão ser produzidos e distribuídos na reunião do CMS que e discutirá o assunto.

§ 2º. A falta de apresentação dos relatórios e pareceres sobre processos, matérias ou assuntos constantes da ordem do dia de uma reunião, deverá ser justificada pelos respectivos relatores, perante o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS, na mesma reunião.

Art. 22º. A Mesa Diretora do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS, será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice- Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Art. 23º. São atribuições da Mesa Diretora:

I – Organizar a ordem do dia das reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS.

II – Encaminhar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias com a pauta num prazo mínimo de cinco (05) dias de antecedência.

Art. 24º. Ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS cabe o exercício das seguintes atribuições:

I – representar o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS, ou designar um dos membros para representá-lo.

II – presidir as reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS.

III – subscrever e fazer executar as deliberações ou decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS.

IV – decidir as questões de ordem.

V – apresentar a pauta das sessões.

VI – assinar as convocações dos membros para as reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS.

VII – convocar as sessões extraordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS.

VIII – desempenhar outras atribuições inerentes e necessárias ao pleno exercício da presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS.

Art. 25º. Ao Vice-presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS, cabe as seguintes atribuições:

I – Substituir o Presidente na sua ausência.

Art. 26º. Ao 1º Secretário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS, cabe as seguintes atribuições:

I – Guardar os livros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS.

II – Redigir e ler as Atas das reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS,

III – Assinar juntamente com o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS, as correspondências do CMS.

Art. 27º. Ao 2º Secretário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS, cabe as seguintes atribuições:

I – Substituir o 1º Secretário na sua ausência.

Art. 28º. Cabe aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE exercer as seguintes atribuições:

I – comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas ocorridas, observando-se o Art. 8º.

II – relatar, no prazo regimental, os processos que lhe forem atribuídos, proferindo parecer conclusivo.

III – requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação, bem como preferência para exame de matérias urgentes.

IV – representar o Conselho Municipal de Saúde quando designado pelo seu Presidente.

V – requerer a convocação de reuniões extraordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS, para discussão de assuntos urgentes.

VI – apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS.

VII – solicitar diligência ou pedido de vistas em processos que estejam suficientemente instruídos.

VIII – propor alterações do Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS.

IX – Exercer outras atribuições inerentes à função de Conselheiro.

Art. 29º. São atribuições do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

I – Solicitar e acompanhar a prestação das atividades de apoio necessárias à execução dos trabalhos do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS,

II - Secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

III – Diligenciar, junto aos órgãos ou setores técnicos e administrativos, a preparação de processos ou materiais para discussão e deliberação pelo CMS

IV – Providenciar a distribuição de cópias da Ata da última reunião, aos membros do CMS, bem como da ordem do dia da próxima reunião a ser realizada.

Art. 30º. Serão necessariamente submetidos à homologação do Prefeito as matérias que impliquem despesas acima dos recursos alocados e destinados à Saúde pelo orçamento Municipal, Estadual e Federal.

Art. 31°. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS, observando-se a legislação em vigor.

Art. 32°. Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados.

Art. 33° Revoga-se as disposições em contrário e em especial, as Leis Municipais nº80 de 29 de agosto de 2002, a Lei Municipal nº 096 de outubro de 2001 e a Lei Municipal nº 191 de maio de 2003.

Art. 34° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO,
EM 29 DE JULHO DE 2003.**

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

**Tabajara Rosa de Miranda
Sec. Da Adm., Plan. E Fazenda**